

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

JUSTIFICATIVA PARA A ELABORAÇÃO COM OS REQUISITOS MÍNIMOS

Tendo em vista tratar-se de contratação por dispensa de licitação, que segundo o art. 14, I da Instrução Normativa 58/2022, inclusive autoriza ser facultativa a sua elaboração e a previsão no artigo 18, parágrafo segundo da Lei 14.133/2021, o ETP será elaborado apenas com os requisitos mínimos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A nova lei de licitação, em diversos artigos prevê a necessidade de regulamentação para sua aplicabilidade, a exemplo do artigo 20, que dispõe que nenhuma compra pode ser feita sem a regulamentação da aquisição de bens de consumo. Além disso, tem também todo o capítulo que trata dos procedimentos auxiliares como registro de preços, que demandam regulamentação para utilização. Também, a regulamentação da pesquisa de preços, contratação direta, dentre outros pontos. Esse trabalho demanda conhecimento técnico especializado pois precisa de conhecimento aprofundado da nova lei de licitação para fins de adequação à realidade do órgão. Necessário se faz também que os servidores que atuarão com as contratações aprendam sobre todas as alterações que a Lei 14.133/2021 trouxe em relação à antiga lei 8.666/93, que, diga-se de passagem, foram muitas. Assim, a necessidade é a elaboração do regulamento e a capacitação dos servidores.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresa ser do ramo e documentação jurídica e fiscal.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

01 serviço de elaboração do regulamento e a capacitação dos servidores com certificação.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista tratar-se de dispensa por licitação, o valor será o da empresa que apresentar a proposta com menor valor.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Devido à natureza do objeto (elaboração de regulamentação e capacitação) não haverá o parcelamento em virtude de a capacitação envolver os ditames da regulamentação, então, mais econômico e eficiente que a mesma empresa preste os serviços de elaboração do regulamento e capacitação dos servidores.

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de tudo o quanto exposto, especialmente pela exigência da regulamentação e necessidade de atualização dos servidores com base nas alterações da nova lei de licitação, a contratação é viável.

Tambaú, 18 de março de 2025.

Tiago César de Oliveira Andrade

Diretor Presidente

Responsável pela autorização da contratação